



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA -ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

PARECER Nº ⁴⁰...../26 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 47 EM 12 / 06 / 20

FUNCIONÁRIO(A)

Matéria: Projeto de Lei nº43/2025

Ementa: Inclui no Calendário Cultural do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, a Semana da Agricultura Familiar e da Economia Solidária e define o primeiro domingo de junho como data para a realização da Feira Municipal

Autor: Gilvanio Figueiredo dos Santos

Relator: Misael Bandeira Lopes.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos, que dispõe sobre a inclusão da Semana da Agricultura Familiar e da Economia Solidária no Calendário Cultural do Município de Pé de Serra, bem como estabelece o primeiro domingo do mês de junho como data para a realização da Feira Municipal.

A proposição tem como finalidade valorizar os agricultores familiares, os empreendimentos de economia solidária e fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da realização de evento específico voltado à comercialização da produção municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposta trata da instituição de evento e inclusão de data comemorativa no calendário cultural do município, matéria que se insere na esfera de competência legislativa municipal, não havendo vício de iniciativa, uma vez que não cria estrutura administrativa, cargos, nem impõe obrigações diretas que gerem despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

No aspecto da legalidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, recomenda-se apenas a correção formal da expressão “priminha domingo” para “primeiro domingo”, a fim de adequar o texto à norma culta da língua portuguesa, mantendo-se o mérito da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Misael Bandeira Lopes
Relator

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Presidente

Jose Ronivon Rios dos Santos
Membro